000032

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2020

JUSTIFICATIVA

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS – ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, através de sua secretária a senhora **MARIA GARDÊNIA ALMEIDA DE O. HAGENBECK**, apresenta justificativa para contratação direta por **INEXIGIBILIDADE nº05/2020**, com base no **art. 25, inciso III** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referente à contratação **do GRUPO DE TEATRO com o espetáculo "DANDO NÓ EM PINGO D' AGUA"**, com a empresa **PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS**, com C.N.P.J. 21.454.529/0001-55, sediada na Rua W, nº 08, Conjunto Prisco Viana - Barra dos Coqueiros/Se, CEP:49140-000, representado por Patrícia Aparecida dos Santos, inscrita no CPF nº. 588.744.885-72 e R.G.880.197 2ª VIA SSP/SE. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais, procuramos justificar, porque o Município de Laranjeiras resolveu contratar o espetáculo **Artístico** do **Grupo DE TEATRO com o espetáculo "DANDO NÓ EM PINGO D' AGUA".**

Considerando as comemorações alusivas ao Encontro Cultural em nosso município, ser uma festa popular e tradicional em nossa cidade, realizada há 45 anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão do grande fluxo de turistas que visitam o município durante o evento festivo;

Como se sabe o Encontro Cultural aquece nosso município, abrindo oportunidade em vários ramos como o comércio local, cultura, artesanatos e outros;

Considerando que o impacto durante o Encontro Cultural é evidente em setores como: Bares, Restaurantes, Comércio local, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimentos.

A Razão da Escolha do Executante dos Serviços: Trata-se de profissionais consagrados pela crítica e pela opinião pública local, regional e nacional que realizam apresentações artísticas, o que torna impossível a abertura de licitação, pois o objeto contratual imprime singularidade e inviabilidade de licitação.

O contrato a ser celebrado decorre da inexigibilidade de licitação, consoante estabelece o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

000033

> *"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver* ***inviabilidade de competição****, em especial:*
>
> ...
>
> *III - Para a contratação de profissional* ***de qualquer setor artístico****, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" (grifos nossos).*

Configura-se a Inexigibilidade de Licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal **Justen Filho, *in verbis*:**

> *"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das*
>
> *Circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente"."* (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

A inexigibilidade prevista no art. 25, III justifica-se com o preenchimento dos requisitos fixados no citado artigo: profissional de qualquer setor artístico e que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O que se objetiva com este artigo é a prestação de serviço artístico que pode tornar-se insuscetível de competição, quando contratado com profissional já consagrado, que imprima singularidade ao objeto do contrato.

O dispositivo legal que trata da inexigibilidade traz no seu bojo a exigência da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Quanto a este requisito os doutrinadores opinam que deve ser analisado o valor do contrato e se este estiver dentro do limite do Convite a crítica e a opinião deve ser a local, se for no limite da Tomada de Preços será a regional e se tiver dentro do limite de Concorrência será a nacional.

000034

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global estimado de **R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	09	SECRETARIA DE CULTURA
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	**6323**	ENCONTRO CULTURAL DE LARANJEIRAS
CLASSIFICAÇÃO	**3390.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECUROS	**1001**	RECURSOS PROPRIOS

Finalmente, diante de todas as razões acima expostas, opina a Secretaria Municipal de Cultura, pela contratação do **Grupo DE TEATRO com o espetáculo "DANDO NÓ EM PINGO D' AGUA",** representado pela empresa PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, **com o CNPJ. 21.454.529/0001-55,** por ser inviável a competição e a realização de licitação.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.

MARIA GARDÊNIA ALMEIDA DE O. HAGENBECK
Secretária Municipal de Cultura

Ratifico. Publique-se.
Em, 02/01/2020.

PAULO HAGENBECK
Prefeito Municipal